



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

IDENTIFICAÇÃO			
Un. Gestora:	Secretaria de Estado de Ciência Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI		
Un. Adm. Envolvidas:	Gerência de Ciência, Tecnologia e Inovação - GECIT		
Responsáveis:	Matheus Oggioni Lima Benincá Paulo Rodrigo Freitas de Hollanda da Rocha		
Data de Elab./ Atual.	22/04/2024	Versão:	1

1. Descrição da Necessidade da Contratação

- 1.1. A locação da **3ª edição do Conexão Digital de Inovação Agro** se revela de extrema importância ao considerarmos o papel fundamental desempenhado pelo InovaPop. Este programa surge como uma resposta abrangente para enfrentar uma série de desafios cruciais em nosso estado, desde a necessidade premente de popularizar a ciência, tecnologia e inovação até o imperativo de descentralizar e disseminar a vanguarda tecnológica para além dos centros urbanos.
- 1.2. O InovaPop, ao operacionalizar a execução experimental, evolutiva e institucional da política pública de Popularização da CTI, busca democratizar o acesso a esses pilares do desenvolvimento, tornando-os acessíveis a todos os estratos da sociedade capixaba. Nesse contexto, a realização do Conexão Digital de Inovação Agro assume um papel estratégico, proporcionando um espaço propício para a apresentação e disseminação das iniciativas e resultados do InovaPOP.
- 1.3. Ao ocupar uma posição de destaque dentro do evento, o InovaPop terá a oportunidade não apenas de promover sua missão e objetivos, mas também de estabelecer conexões valiosas com diversos atores do ecossistema de inovação, incluindo empreendedores, startups, especialistas e representantes do governo estadual e da Secti. Essa interação promove a troca de conhecimento, experiências e boas práticas, impulsionando o desenvolvimento de soluções inovadoras e sustentáveis em todo o estado.



1.4. Além disso, a participação do InovaPOP na feira contribui para ampliar o alcance e o impacto das atividades do programa, fortalecendo sua legitimidade e relevância perante a sociedade capixaba. Por meio da exposição e divulgação de suas iniciativas e resultados, o InovaPop inspira e engaja uma ampla gama de stakeholders, desde produtores rurais e empresas do setor agropecuário até estudantes e acadêmicos interessados em contribuir para o avanço da ciência, tecnologia e inovação em nosso estado.

1.5. Portanto, a contratação da feira não apenas atende aos interesses específicos de popularização da ciência, descentralização da vanguarda tecnológica e divulgação das inovações, mas também representa um passo significativo na construção de um Espírito Santo mais inclusivo, dinâmico e inovador. Ao proporcionar um espaço para a promoção e integração das atividades do InovaPop, a feira contribui para o fortalecimento do ecossistema de inovação e para o desenvolvimento sustentável de nosso estado como um todo.

2. Demonstração da Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual

2.1. O plano de contratações anual da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação para o ano de 2024 ainda não foi divulgado. No entanto, a necessidade da contratação de espaço na feira está prevista na Lei Orçamentária Anual de 2024, aprovada pela Assembleia Legislativa, que prevê recursos na ação de Popularização de Inovação, criada por esta administração, para atender este objetivo de contratação de espaço na feira.

3. Requisitos da Contratação

3.1. Disponibilizar a Área no **“3ª EDIÇÃO CONEXÃO DIGITAL DE INOVAÇÃO AGRO (FEIRA PARA O MOVIMENTO DE INOVAÇÃO NO AGRONEGÓCIO)”**, com toda infraestrutura necessária à participação da SECTI, conforme as condições e prazos estabelecidos na Proposta / Projeto do Evento.

3.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da SECTI e/ou servidor designado para a conferência quanto ao espaço adquirido.



3.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

3.4. Garantir a execução, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas.

3.5. Montar a estrutura do evento com os requisitos mínimos dispostos no **MANUAL PARA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, FEIRAS E SEMINÁRIOS DE MOBILIZAÇÃO PARA CIÊNCIA E INOVAÇÃO**.

4. Estimativas das Quantidades para a Contratação

4.1. Para esta aquisição será realizada a contratação de uma única empresa por se tratar de um serviço único conforme declarado no item 5 deste ETP.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Serviço de gestão e prestação de eventos	m²	385,5

4.2. A análise e definição dos tamanhos dos espaços para o evento " **3ª EDIÇÃO CONEXÃO DIGITAL DE INOVAÇÃO AGRO (FEIRA PARA O MOVIMENTO DE INOVAÇÃO NO AGRONEGÓCIO)** " foi conduzida pela proposta de projeto da organização do evento. Entende-se que a proposta demonstra um entendimento das necessidades e objetivos do estado do Espírito Santo no fortalecimento do setor de piscicultura e agronegócio.

4.3. Ao revisar o projeto elaborado pela empresa contratada, é evidente que cada espaço foi dimensionado para atender às demandas específicas do evento, refletindo uma abordagem holística e estratégica para promover a inovação, o conhecimento e o desenvolvimento econômico em todo o estado. Desde o gabinete destinado às autoridades até as áreas de inovação e qualificação profissional, cada espaço foi concebido para proporcionar um ambiente propício à interação, aprendizado e networking entre os participantes e expositores.

5. Levantamento de Mercado



- 5.1. Sabe-se que a Administração Pública, em todas as instâncias, está submetida ao princípio fundamental da indisponibilidade do interesse público. Foi justamente, para resguardar essa indisponibilidade que se editou a Lei Nº 14133/2021. Em seu bojo e execução, deve-se cumprimento à legalidade, isonomia e probidade administrativa.
- 5.2. Assim, e de acordo com o art. 37 da Constituição Federal, “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure a igualdade de condições a todos os concorrentes (...)”.
- 5.3. A inexigibilidade de licitação, é a impossibilidade de submeter a oportunidade de negócio à competição que afasta o Dever Geral de Licitar. Essa impossibilidade invariavelmente decorre do objeto, seja porque único, como nos casos de produto exclusivo, seja porque, mesmo não sendo exclusivo, se mostra inconciliável com a ideia de comparação objetiva de propostas. E é essa última em que justamente se espelha a hipótese ora em estudo.
- 5.4. O elemento central dessa hipótese de afastamento da licitação, a despeito da presença de vários executores aptos, é a inviabilidade de estabelecer-se comparação objetiva entre as várias possíveis propostas, conforme lição do festejado mestre, Celso Antônio Bandeira de Mello, *in Verbis*: “São licitáveis unicamente (...) bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confortáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja”
- 5.5. São justamente esses princípios que nos levam a concluir que licitar é a regra. Dessa forma, considerando que a licitação é a regra, a sua dispensa ou inexigibilidade é exceção e somente ocorre nos casos expressamente previstos em lei.
- 5.6. A Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, no Art. 74, Inciso I, diz o seguinte:
- Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
- I - **para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos** por produtor, **empresa** ou representante comercial exclusivo.



§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

5.7. Essa impossibilidade invariavelmente decorre do objeto, seja porque único, como nos casos de produto exclusivo, seja porque, mesmo não sendo exclusivo, se mostra inconciliável com a ideia de comparação objetiva de propostas. E é essa última em que justamente se espelha a hipótese ora em estudo, tendo em vista que se trata de aquisição de espaço em feira não promovida pela SECTI e principalmente em virtude da declaração de exclusividade apresentada nos autos.

6. Estimativa do Valor da Contratação

6.1. O valor estimado para a referida contratação perfazendo um total de R\$350.350,00 (trezentos e cinquenta mil, trezentos e cinquenta reais) para um espaço de 385,5 m2, assim distribuídos.

6.2. Descrição da Solução

6.3. O organizador deverá providenciar e instalar estruturas de montagens, tendas e fechamentos em pleno estado de conservação, resistentes a intempéries climáticas (considerando que quaisquer prejuízos e perdas em razão da qualidade da estrutura do evento serão de total responsabilidade do organizador), utilizando cores, padrões e espessuras de acordo com as orientações do projeto aprovado no ato da contratação.

6.4. A contratada deverá seguir rigorosamente as características gerais apresentadas na apresentação de aquisição do espaço, de acordo com o descrito no anexo I (o anexo I será o detalhamento da proposta).

6.5. Justificativas para o Parcelamento ou não da Contratação

6.6. Por se tratar de um evento de ocorrência única entende-se que não há necessidade de parcelamento da solução da demanda.



7. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

7.1. De acordo com a Lei 642 de outubro de 2012 que dentre as suas várias atribuições, dispõe sobre medidas de incentivos à inovação e embasado na PORTARIA Nº 11 - S, de 02 de fevereiro de 2024, Art 2º, a participação na referida feira estima-se que seja alcançado o resultado de integração entre governo, universidades, centros acadêmicos e tecnológicos, Startups, entidades públicas e privadas, empresariais, comerciais, financeiras e cidadãos capixaba, com a finalidade de apresentar resultados obtidos pelo governo do estado, difundir informação, atrair investimentos, incentivar o interesse social ao tema, gerar oportunidades de negócios, construir ambiente facilitador e promotor de idéias, viabilizar oportunidades de trabalho, emprego e renda, conectar interesses multidisciplinares e democratizar o efetivo acesso à Ciência, Tecnologia e Inovação no estado do Espírito Santo.

8. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do Contrato

8.1. Considerando que o contrato se trata de aquisição de espaço para que a SECTI possa realizar a divulgação institucional e das potencialidades do Estado, e que a Secretaria possui servidores nas funções de fiscalização e gestão contratual, entende-se não ser necessária providências quanto a capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

9.1. Entende-se que para esta aquisição não há contratações correlatas, devido todas as demais formas de aquisição dos bens serem de responsabilidade da contratada.

10. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

10.1. A Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI realiza apenas a aquisição de espaço no evento declarado, deixando a cargo da realizadora a gestão e controle de possíveis impactos ambientais e tratamentos que emergirem.



11. Posicionamento Conclusivo

- 11.1. A Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI realiza apenas a aquisição de espaço no evento declarado, deixando a cargo da realizadora a gestão e controle de possíveis impactos ambientais e tratamentos que emergirem.



ANEXO I

ANÁLISE E MAPEAMENTO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

(inc. X do art. 18 e inc. I do art. 72 da Lei 14.133/2021, §7º do art. 17 do Decreto 5352-R/2023)

RISCO 1		
Devido a nova Lei de licitação, o Estado poderá realizar a criação de normativas que ajustam o fluxo de abertura de processo atual, fazendo com o que o processo seja revisto, reajustando o fluxo implementado.		
Probabilidade:	(x) Pouco () Provável () Muito	
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto	
Fase Impactada:	(x) Fase Interna () Fase Externa () Gestão do Contrato	
Id	Dano	
1.	Atrasos na gestão do fluxo podem impactar na participação do evento.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Dar celeridade ao processo dentro do fluxo atual interno realizado com base na Lei 14133/2021	Gerente de Inovação - Matheus Oggioni Lima Benincá
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	A opção será pedir autorização para participar do evento e durante e ou após realizar o ajuste do fluxo.	Gerente de Inovação - Matheus Oggioni Lima Benincá

RISCO 2		
Descrição: Montagem e entrega fora do prazo.		
Probabilidade:	(x) Pouco () Provável () Muito	
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto	
Fase Impactada:	() Fase Interna () Fase Externa (x) Gestão do Contrato	
Id	Dano	
1.	Atrasos na montagem e entrega podem impactar na realização do evento.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Acompanhar a montagem da estrutura do evento.	Coordenador InovaPop - Christian Oliveira Cruz
Id	Ação de Contingência	Responsável
	Verificar com a empresa a contratação de mão de obra adicional ou adiar a realização do evento.	Coordenador InovaPop - Christian Oliveira Cruz

RISCO 3		
Descrição: Qualidade da montagem fora de padrões e especificações técnicas.		
Probabilidade:	(x) Pouco () Provável () Muito	
Impacto:	() Baixo (x) Médio () Alto	
Fase Impactada:	() Fase Interna () Fase Externa (x) Gestão do Contrato	
Id	Dano	
1.	Impossibilidade de realização do evento ou de alguma das ações contidas no evento.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Acompanhar a montagem da estrutura do evento.	Coordenador InovaPop - Christian Oliveira Cruz



Id	Ação de Contingência	Responsável
	Solicitar a correção dos vícios de montagem identificados imediatamente para a empresa.	Coordenador InovaPop - Christian Oliveira Cruz

ANEXO II MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS DO CONTRATO (arts. 22, 45 e 103 da Lei 14.133/2021, arts. 19 a 22 do Decreto 5352-R/2023)

Com base na análise do objeto do contrato em questão, e considerando que se trata de um contrato de menor porte, envolvendo um objeto de menor complexidade e definido, o que sugere o entendimento de um risco baixo potencial. Nos princípios da gestão pública, é fundamental assegurar a eficiência, a economicidade e a transparência nos processos de contratação. Nesse contexto, a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21) preconiza a necessidade de adequação dos procedimentos às características específicas de cada contratação, visando garantir a segurança jurídica e a eficácia na gestão dos recursos públicos.

Diante disso, embora a matriz de alocação de riscos seja uma ferramenta recomendável em contratos de maior complexidade e risco, sua aplicação em contratos de menor porte e com objetos mais simples pode ser dispensada, em conformidade com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Além disso, a recorrência desse tipo de contratação, com experiência prévia de outras contratações similares, sugere que os riscos associados estejam sob controle e sejam passíveis de gestão sem a necessidade de uma formalização específica. Portanto, conclui-se que, considerando a natureza do contrato, a dispensa da matriz de alocação de riscos se mostra adequada, promovendo a simplificação e a agilidade nos procedimentos licitatórios, sem comprometer a lisura e a eficiência na contratação pública.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MATHEUS OGGIONI LIMA BENINCA

GERENTE FG-GE
GECIT - SECTI - GOVES
assinado em 22/04/2024 18:20:49 -03:00

PAULO RODRIGO DE FREITAS HOLLANDA DA ROCHA

SUBGERENTE QCE-05
SUBCPID - SECTI - GOVES
assinado em 22/04/2024 18:19:12 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/04/2024 18:20:49 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por HENDRICSON SILVA KERRIGAN (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO-SECTI - GECIT - SECTI - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-DPM3ZP>